

CONTRATO Nº 474/2021.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.279.473/0001-01, com sede sito à Rua T-35, nº 1.941, Qd-97, LT-21, Pavimento Superior, CEP nº 74.223-230, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representado pelos sócios, Sr. César Bariani e Sr. Adriano de Moraes Arantes, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial 017/2021, Autos nº 2021005995, que versa sobre a Contratação de serviços médicos especializados na realização de Transplante de Medula Óssea - TMO, no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 024/2012 e aditamentos posteriores, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto do Pedido de Cotação Presencial Nº 017/2020, a Comissão Especial da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor estimado de:

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - TMO					
Item	Objeto	Valor unitário praticado na SIGTAP/SUS	IFTDO 40%	Valor de incentivo ao transplante (unitário)	Preço Total Unitário
01	Transplante autogênico de células tronco hematopoéticas de medula óssea	R\$ 3.445,31	R\$ 1.378,12	R\$ 5.000,00	R\$ 9.823,43
02	Acompanhamento de pacientes no pré e pós transplante de órgãos.	R\$ 135,00	—	—	R\$ 135,00
03	Coleta e acondicionamento de Medula Óssea no Brasil para Transplante Autogênico.	R\$ 738,37	—	—	R\$ 738,37

04	Tratamento de Intercorrências pós-transplante de órgãos / células tronco hematopoéticas.	R\$ 59,67	—	—	R\$ 59,67
05	Intercorrência pós-transplante autogênico de células tronco hematopoéticas (Hospital Dia)	R\$ 19,14	—	—	R\$ 19,14

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Presencial nº 017/2021, após o efetivo ressarcimento dos procedimentos junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO. Obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).

b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.

c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o(s) serviços(s), objeto deste contrato, as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regulização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando em seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no

decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprilas em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 017/2021, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça,

entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos serviços prestados.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 30 (trinta) dias e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE** para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas/alteradas, à exclusivo critério do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes declaram total empenho para cumprimento das normas vigentes que tratam da transparência, das boas práticas, bem como atendimento a legislação sobre Anticorrupção e Compliance durante toda a vigência deste contrato.

Parágrafo nono – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de Dezembro de 2021.



JOSÉ CLAUDIO ROMERO

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE**



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

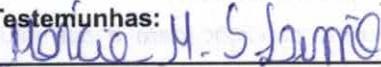


CÉSAR BARIANI / ADRIANO DE MORAES ARANTES


**HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA
CONTRATADA**

CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: M. S. Júnior
RG/CI: 3.012.785
CPF/MF: 589.593.191-04



Nome: ALEXSANDRO JORGE Lima
RG/CI:
CPF/MF: 812.159.321-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 474/2021.

1. Objeto:

Contratação de serviços médicos especializados na realização de Transplante de Medula Óssea - TMO, no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 024/2012 e aditamentos posteriores.

A execução do objeto em tela requer a contratação de serviços médicos especializados em Hematologia, Hemoterapia e Transplante de Medula Óssea, englobando a assistência clínica/hospitalar pré e pós cirúrgica.

Além do exposto, o objeto da presente contratação é o apoio técnico à todas as ações necessárias para o total cumprimento e manutenção do check list regulamentar exigido para habilitação do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, junto ao Ministério da Saúde, para realização de Transplante de Medula Óssea, bem como a responsabilidade técnica após a referida habilitação ministerial.

2. Justificativa

O Contrato de Gestão nº 024/2012 e aditamentos posteriores, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH para a gestão e operacionalização do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, traz significativos incrementos quantitativos nas metas de produção existentes anteriormente, bem como introduz novos serviços e parâmetros sob mensuração contratual.

Um desses serviços, o qual deverá ser implementado no HGG é o serviço de Transplante de Medula Óssea.

Fica evidente que tal linha assistencial perfaz uma atividade auxiliar para a execução dos objetos principais do termo aditivo supra nominado, entregando maior eficiência e economicidade sob modal de contratação por meio de pessoas jurídicas.

3. Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

- 3.1. Prestar os serviços contratados, sob demanda, observando-se os princípios da ética médica, boas práticas, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;
- 3.2. Observar e seguir o Regimento Interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local;
- 3.3. A prestação de serviços será realizada conforme estabelecido na especificação dos serviços, mediante demanda da unidade, dentro dos prazos de cobertura já estabelecidos;
- 3.4. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura do contrato de prestação de serviços e para os consecutivos pagamentos, bem como manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

- 3.5. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange o recolhimento dos impostos municipal e federal;
- 3.6. A Contratada é responsável por todos os custos inerentes a atuação dos integrantes do seu quadro de pessoal, incluindo-se os serviços de alimentação, transporte, dentre outros necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
- 3.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 3.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 3.10. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 3.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 3.12. Garantir a prestação de serviços conforme grade ambulatorial pré-definidas em conjunto com a CONTRATANTE;
- 3.13. Toda e qualquer necessidade de alteração da grade ambulatorial deverá ser discutida e acordada previamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 3.14. A CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico perante o CREMEGO, deverá fornecer escala médica atualizada e padronizada até o vigésimo dia do mês anterior, contemplando escala de sobreaviso;
- 3.15. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de procedimentos aos usuários do SUS;
- 3.16. Adotar todas as medidas para assegurar a maior eficiência da correta apresentação dos procedimentos/atendimentos executados pela empresa vencedora nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.17. Manter registro atualizado de evoluções, prescrições, pareceres médicos e demais condutas em prontuário eletrônico, imediatamente após a avaliação dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 3.18. Garantir o seguimento das rotinas assistenciais e as normas de qualidade e segurança pré-estabelecidas na unidade hospitalar, no que tange aos atendimentos prestados no Ambulatório de Medicina Avançada – AMA, na Unidade de Transplantes, no Centro de Terapia Intensiva – CTI, entre outros;

- 3.19. Acompanhar e monitorar os resultados esperados e obtidos após a realização dos procedimentos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;
- 3.20. Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão da prestação do serviço contratado;
- 3.21. Garantir cobertura médica de urgência para atendimento de pacientes internados;
- 3.22. Disponibilizar, caso a CONTRATADA julgue necessário, equipe de apoio não médica, colaboradores administrativos para o cumprimento das atividades previstas no presente termo, mediante autorização expressa da CONTRATANTE;
- 3.23. Solicitar previamente leito de UTI e Hemoderivados para os casos que necessitarão desse tratamento específico;
- 3.24. Garantir o acompanhamento e avaliação médica diária, com registro em prontuário, dos pacientes internados tanto nas Unidades de Internação quanto no Centro de Terapia Intensiva – CTI do HGG;
- 3.25. Proceder com a aplicação dos termos de consentimento e repassar as orientações necessárias aos pacientes que irão se submeter ao procedimento;
- 3.26. Garantir que pareceres solicitados à equipe de Transplante de Medula Óssea sejam respondidos no máximo em 24 horas após a solicitação;
- 3.27. No ato do recebimento dos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 3.28. A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações desse Termo de Referência;
- 3.29. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 3.30. Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, sendo obrigatória a disponibilização de profissionais médicos com formação em hematologia;
- 3.31. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar aos executores do respectivo contrato designados pela CONTRATANTE, à Diretoria de Enfermagem e à Diretoria Técnica;
- 3.32. Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- 3.33. A CONTRATADA deve dispor de contato telefônico e/ou eletrônico (WhatsApp) obrigatoriamente 24 h por dia para contato com médico plantonista da escala;

- 3.34. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 3.35. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CRM-GO e, sem impedimentos legais ao exercício da profissão;
- 3.36. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 3.37. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 3.38. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.39. As atividades de ensino serão constituídas pelas diretrizes da Diretoria de Ensino e Pesquisa e dos Programas de Residência Médica ou Multiprofissional instituídos no HGG e que necessitem realizar rodízios em atendimentos realizados pela equipe de transplante;
- 3.40. As atividades de pesquisa serão constituídas pela apresentação de trabalhos científicos em congressos e publicações em revistas científicas nacionais e internacionais, baseados nos procedimentos realizados pelo nefrologista. Os resultados das pesquisas serão, obrigatoriamente, de domínio público, bem como as novas técnicas desenvolvidas;
- 3.41. Considerando que a Unidade gerida pela CONTRATANTE possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e certificação internacional nível 2 pela ACSA, a CONTRATADA deve garantir a adequação às normas institucionais no seguimento de todos os protocolos de segurança definidos e implantados;
- 3.42. A CONTRATADA deverá observar e seguir as normas estatutárias e regimentais do CONTRATANTE;
- 3.43. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normatizações da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local;
- 3.44. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) para o CNPJ 07.966.640/0004-16 – IDTECH (filial HGG), de acordo com os valores contratados e apurados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais Conjunta, Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

4. Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

- 4.1. Definir espaço adequado para o atendimento dos pacientes, segundo as normas técnicas vigentes;
 - 4.1.1. O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, disponibilizará no mínimo 06 (seis) unidades de isolamentos, em Ala de internação exclusiva para pacientes do Transplante de Medula Óssea, projetados segundo as normas vigentes, contendo antecâmara, banheiros exclusivos, sistema de filtragem de ar, climatização central com controle da qualidade do ar monitorada pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH, entre outros requisitos obrigatórios para a execução das atividades assistenciais previstas no presente Termo de Referência;
 - 4.1.2. A unidade também contará com posto de enfermagem específico e equipe de enfermagem exclusiva para a realização das rotinas de cuidados com os pacientes internados para o serviço de Transplante de Medula Óssea;
- 4.2. Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para a CONTRATADA visando o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 4.3. Realizar o acolhimento e atendimento do paciente ambulatorial externo na recepção, bem como a confirmação da presença do mesmo em sistema eletrônico antes da realização do procedimento;
- 4.4. Promover o acolhimento, atendimento e efetivação de internação do paciente programado para procedimento eletivo;
- 4.5. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- 4.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.7. No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 4.8. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;
- 4.9. Comunicar imediata e formalmente ao prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;
- 4.10. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 4.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.12. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, de acordo com a regularidade dos repasses realizados pela SES/GO, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;
- 4.13. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços;

- 4.14. Garantir o sigilo necessário quanto aos dados de pacientes, colaboradores e demais pessoas no ambiente de execução deste contrato; responsabilizando-se por ações ou omissões, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 4.15. Agir com observância à garantia da integridade com a coisa pública; ou seja, exigir de seus dirigentes, colaboradores e representantes uma conduta alinhada a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados.
- 4.16. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, após o ressarcimento de tais valores pela Secretaria de Estado da Saúde – SES.

5. Especificação dos serviços

5.1. Transplante de Medula Óssea:

- 5.1.1. Avaliação do paciente em nível ambulatorial, indicação do Transplante de Medula Óssea, orientações aos pacientes e familiares, bem como assinatura dos termos de consentimentos;
- 5.1.2. Realização do ato de coleta do mielograma e biópsia de medula óssea;
- 5.1.3. Interpretação dos exames laboratoriais e de imagem, os quais serão realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 5.1.4. Orientações e ajustes em máquina de aférese durante a coleta de célula tronco periférica;
- 5.1.5. Assistência durante toda a internação do paciente, e acompanhamento ambulatorial do mesmo após o procedimento, até retorno para o seu serviço de origem;
- 5.1.6. As intercorrências clínicas após a realização de Transplante de Medula Óssea, decorrentes dos riscos inerentes à técnica, deverão ser atendidas e conduzidas pelo profissional médico executante do correspondente procedimento até a sua completa resolução e desfecho.

6. Atividades

- a) A avaliação de elegibilidade e indicação de Transplante de Medula Óssea será realizada em usuários referenciados de acordo com as normativas da Secretaria de Estado da Saúde/Governo de Goiás, Ministério da Saúde e do próprio Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- b) As equipes médicas que vierem a ser contratadas deverão orientar, capacitar e coordenar as respectivas equipes de apoio, consignando informações acerca dos preparos para os procedimentos, além de cuidarem da manutenção do ambiente harmônico e ético durante a prestação dos serviços alvos do presente instrumento;
- c) O quantitativo estimado de procedimentos a serem realizados está descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantid./Mês	Quantid./Ano
01	Transplante autogênico de células tronco hematopoéticas de medula óssea	6	72

02	Acompanhamento de pacientes no pré e pós transplante de órgãos	45	540
03	Coleta e acondicionamento de Medula Óssea no Brasil para Transplante Autogênico	8	72
04	Tratamento de Intercorrências pós-transplante de órgãos / células tronco hematopoéticas	20	240
05	Intercorrência pós-transplante autogênico de células tronco hematopoéticas (Hospital Dia)	6	72

- d) Os dias e horários de trabalho serão designados conforme a direção da unidade apontar e de acordo com a disponibilidade dos espaços/equipamentos.

7. Do Custo Estimado:

Para execução dos serviços objetos desse termo, foram estimados valores com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – Sigtap/SUS, acrescidos de incentivo financeiro para complementações dos valores, considerando a defasagem da tabela frente a complexidade dos serviços especializados objeto da presente contratação, conforme a seguir:

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - TMO					
Item	Objeto	Valor unitário praticado na SIGTAP/SUS	IFTDO 40%	Valor de incentivo ao transplante (unitário)	Preço Total Unitário
01	Transplante autogênico de células tronco hematopoéticas de medula óssea	R\$ 3.445,31	R\$ 1.378,12	R\$ 5.000,00	R\$ 9.823,43
02	Acompanhamento de pacientes no pré e pós transplante de órgãos.	R\$ 135,00	—	—	R\$ 135,00
03	Coleta e acondicionamento de Medula Óssea no Brasil para Transplante Autogênico.	R\$ 738,37	—	—	R\$ 738,37
04	Tratamento de Intercorrências pós-transplante de órgãos / células tronco hematopoéticas.	R\$ 59,67	—	—	R\$ 59,67
05	Intercorrência pós-transplante autogênico de células tronco hematopoéticas (Hospital Dia)	R\$ 19,14	—	—	R\$ 19,14

8. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

- 8.1. A contratação terá período de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de compras e contratações para gestão de unidades públicas estaduais e com a legislação em vigor;
- 8.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATANTE prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;
- 8.3. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação;
- 8.4. Após 02 (dois) anos de realização dos transplantes autogênicos, conforme autorização do Ministério da Saúde para o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, a CONTRATADA poderá passar a realizar também, os transplantes alogênicos, conforme acordo firmado entre as partes.

9. Qualificação:

- 9.1 A CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO.
- 9.2 Apresentação de Comprovação da empresa, ou de seu responsável técnico (com vínculo celetista ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório) ou Sócio/Diretor (comprovado em Contrato Social/Estatuto) de possuir Registro Brasileiro de Transplante da ABTO e/ou junto ao Ministério da Saúde - MS, em Transplante de Medula Óssea.
- 9.3 Junto á documentação de habilitação, deverá ser apresentado o registro dos profissionais médicos da equipe de transplantes no Conselho Regional de Medicina;
- 9.4 De forma imperiosa, a CONTRATADA deve apresentar ampla comprovação de experiência, ou de seus integrantes, em prestação de serviços em transplante de medula óssea, sobretudo no universo delimitado pelas especificações dos serviços feitas em tela;
- 9.5 A CONTRATADA deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público;
- 9.6 A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) comprovar que já prestaram serviços semelhantes ao objeto desse termo;
- 9.7 A CONTRATADA deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público;


10 Do pagamento:

- 10.2 O pagamento decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;
- 10.3 Só haverá pagamento por serviços e procedimentos realizados e devidamente comprovados, com base no quadro constante da alínea "c" do Item 5, deste termo;
- 10.4 A CONTRATANTE não se obriga a remunerar a CONTRATADA caso não haja produtividade no período;
- 10.5 Os serviços descritos no presente termo, os quais sejam contemplados na Portaria nº 845 de 02 de maio de 2012/Ministério da Saúde – MS e suas revisões, terão seus valores de remuneração alterados conforme a gradação do Incremento Financeiro para realização de Transplantes e processo de Doação de Órgãos – IFTDO atribuída ao HGG;
- 10.6 Os pagamentos serão realizados conforme as instruções já expostas previamente e após o efetivo recebimento pelo IDTECH da correspondente parcela mensal de custeio junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

Goiânia, 13 de Dezembro de 2021.


JOSÉ CLAUDIO ROMERO

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE**


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


CÉSAR BARIANI / ADRIANO DE MORAES ARANTES

**HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA
CONTRATADA**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 589.593.191-04

Nome: ALEXSANDRO JORGE Lima

CPF/MF: 812.159.320-20